

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 3367 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público coletivo de passageiros possui caráter essencial, por força do que dispõem os artigos 37 e 175, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo, portanto, ser garantida a continuidade e adequação na sua prestação;

CONSIDERANDO a recentíssima intervenção no sistema BRT, instituída pelo Decreto Rio nº 48.645, de 22 de março de 2021, com o objetivo de recuperar progressivamente as condições de sua prestação, em especial, no tocante à sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art.2º Como medida excepcional de prevenção será implantado o regime de teletrabalho na Secretaria Municipal de Transportes, sem prejuízo das atividades regulares.

§ 1º O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone, aplicativo de comunicação e sistemas informatizados).

§ 2º No regime de teletrabalho, o servidor deverá observar as seguintes condições:

- a) Manter-se disponível para pronto atendimento durante o horário do expediente;
- b) Consultar, nos dias úteis, as mensagens recebidas via correio eletrônico e aplicativo de comunicação, eventualmente utilizado pela unidade administrativa como alternativa de contato, que deverá ser mantido apto para receber mensagens;
- c) Manter-se conectado à rede da SMTR, através da tecnologia VPN, a fim de ter acesso a toda documentação para exercício das atividades em teletrabalho e aos sistemas utilizados pela unidade administrativa;
- d) Informar eventual dificuldade, dúvida ou qualquer ocorrência que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho.

§ 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias imediatas os planos de trabalho para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º Os servidores cujas atividades sejam incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de escala a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar da escala deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º os gestores da SMTR deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente de trabalho.

Art. 4º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 5º Em atendimento ao artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 48.644, de 22 de março de 2021, será mantido o expediente regular da TR/CGMO e TR/SUBFT, em suas atividades precípuas de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo único. A cargo da Secretaria Municipal de Transportes, as chefias das Unidades Administrativas poderão ser convocadas a qualquer momento, em caso de necessidade imperiosa do serviço, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores à Secretaria Municipal de Transportes para análise e tomada de decisão.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria Municipal de Transportes, salvo situações excepcionais de fiscalização, considerando o expediente regular citado no Art. 5º.

Parágrafo único. Os serviços referentes a multas de trânsito (defesa prévia, apresentação de real infrator e conversão de autuação em penalidade), no âmbito da Prefeitura do Rio, poderão ser feitos pelo portal Carioca Digital no sítio <https://carioca.rio> por qualquer pessoa física, bem como as dúvidas e demais recursos poderão ser enviados por e-mail para multas.smtr@gmail.com.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.